



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

COMUNICADO

Publicação do novo estatuto da OET

12 de dezembro de 2023

Com a publicação em Diário da República das alterações aos estatutos das Ordens, e concretamente com a publicação da [Lei n.º 70/2023](#), de 12 de dezembro, conclui-se um ciclo que culmina o trabalho efetuado pelos Engenheiros Técnicos ao longo dos seus mais de 170 anos de existência, com especial incidência nos últimos 24 anos, desde a criação da primeira associação de direito público que os representa.

Nessa Lei, que publica o nosso novo estatuto, há um elemento fundamental que devemos realçar: **A Ordem dos Engenheiros Técnicos é a ordem mais abrangente no espectro de qualificações profissionais em engenharia**, estando estatutariamente previsto que pode admitir (Artigo 18.º):

1 – A inscrição na Ordem pode ser feita a qualquer momento:

- a) Pelos titulares do grau de **bacharel, licenciado, mestre ou doutor** num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;*
- b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a qualquer um dos graus a que se refere a alínea anterior, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele.*

A Ordem dos Engenheiros Técnicos orgulha-se de unir, ao invés de segregar, e de regular a profissão com qualidade e ponderação, conferindo qualificações profissionais a todos os que demonstrem ter as competências, saberes e capacidades para o fazer.

Para isso, e uma vez que todos os atos de engenharia podem ser praticados por Engenheiros Técnicos, de acordo com as competências, saberes e capacidades que demonstrem ter, os anos de experiência profissional, assim como a formação complementar (conferente de grau académico ou não), obtida após a formação inicial.

A OET tem, de há muitos anos a esta parte, tornado bem claro no seu regulamento dos atos de engenharia que **para além da formação inicial em engenharia**, seja ela conferente do grau de Bacharel, de Licenciado (pré e pós Bolonha), de Mestre (pré e pós Bolonha) ou de Doutor, **a experiência profissional é igualmente determinante** para aceder à prática de atos de engenharia de maior complexidade.

Ou seja, a formação inicial em engenharia é uma condição necessária, mas pode não ser suficiente para a prática de alguns atos mais complexos, podendo ser requeridas condições adicionais para os realizar.

Esta determinação foi suficiente para que a OET tenha proposto eliminar dos seus estatutos a existência de 2 níveis. De facto, o modelo de 2 níveis é uma afronta a todo processo de Bolonha e à evolução dos tempos.

Assim, ao compreender a evolução que o ensino do ensino superior teve há mais de 16 anos (com a publicação da legislação que transpõe para Portugal o denominado processo de Bolonha), a OET tem-se batido para que, sem qualquer exceção, **o primeiro ciclo seja habilitante para o exercício da profissão**. É esse o espírito que está na base da reforma de Bolonha e a OET sempre esteve na linha da frente na defesa desse princípio (esse princípio já era defendido pela OET, mesmo antes do “processo de Bolonha”).

Essa disposição de divisão em 2 níveis, que também existia nos nossos estatutos anteriores e que nos foi imposta na anterior revisão de estatutos em 2015 (e na qual, de resto, nunca nos revimos), foi definitivamente eliminada no novo estatuto da OET agora publicado em Diário da República.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, podendo agora estatutariamente admitir **TODOS os profissionais de Engenharia**, qualquer que seja a sua qualificação académica inicial, constitui a garantia que haverá sempre uma Ordem que representa em Portugal e no mundo TODOS os diplomados com um curso superior de engenharia e que ninguém fica impedido de praticar a profissão que escolheu e que ninguém que pode limitar artificialmente, podendo praticar ao seu nível (n.º 3 do art.º 1.º dos Estatutos), os atos de engenharia para os quais estão preparados para realizar.

A profissão de Engenheiro Técnico é uma profissão de confiança pública e assim queremos que continue a ser.

De igual modo, a Ordem dos Engenheiros Técnicos já é, de há alguns anos a esta parte, a Ordem Profissional com menos custos para o exercício da profissão, já que a quota mensal é o único valor que os seus membros pagam para o exercício da profissão, sem quaisquer truques (as declarações para o exercício profissional são gratuitas quando emitidas pelos próprios membros). Como os profissionais de engenharia, por definição, até sabem fazer cálculos, é fácil “fazer as contas”.

Acresce a esta questão a simplicidade do nosso modelo de regulação, de utilização do sistema de informação (em que cada Engenheiro Técnico pode emitir em segundos a sua própria declaração para atos profissionais) e, ainda, a contratação pela OET de um novo seguro com condições melhoradas para TODOS os membros da Ordem (cujo concurso está em fase de conclusão) o qual vai entrar em vigor a 01 de janeiro de 2024.

Com a publicação dos novos estatutos realizada pela [Lei n.º 70/2023](#), de 12 de dezembro, a Ordem dos Engenheiros Técnicos, de forma segura e confiante no futuro, assume e declara publicamente que **estará sempre de portas abertas a acolher e representar TODOS os diplomados em engenharia, qualquer que seja a sua origem, sem complexos de inferioridade nem tiques de superioridade**.

Lisboa, 12 de dezembro de 2023

O Bastonário